

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 5.894 DE 2025
(DO SR ELI BORGES REPUBLICANOS /TO)

Institui o Plano Nacional de Cultura
para o decênio 2025-2035.

EMENDA Nº

Dê-se aos incisos IV e V do art. 3 do Projeto de Lei n. 5.894, de
2025 a seguinte redação:

“Art. 3º

IV – assegurar a promoção dos direitos culturais, respeitada a
diversidade social e cultural;”

V - promover, nas políticas culturais, a igualdade de
oportunidades e de acesso, com especial atenção às pessoas e comunidades
que enfrentem barreiras ou dificuldades de acesso aos direitos culturais

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação dos incisos IV e V do art. 3º, conferindo maior objetividade, clareza e segurança jurídica às diretrizes do Plano Nacional de Cultura.

No inciso IV, propõe-se substituir a referência expressa à “interseccionalidade” pela previsão de promoção dos direitos culturais com respeito à diversidade social e cultural. A alteração preserva a finalidade de assegurar a ampla fruição dos direitos culturais, ao mesmo tempo em que adota formulação mais direta e de compreensão objetiva, evitando a utilização de conceito cuja extensão e aplicação podem comportar diferentes interpretações.

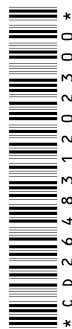
No inciso V, a substituição da expressão “grupos vulnerabilizados” por “pessoas e comunidades que enfrentem barreiras ou dificuldades de acesso aos direitos culturais” busca conferir maior precisão ao dispositivo. A nova redação permite que as políticas culturais considerem situações concretas de dificuldade de acesso, independentemente de classificações genéricas ou de pertencimento prévio a determinado grupo.

Além disso, a inclusão da **igualdade de oportunidades e de acesso** como diretriz permite orientar a atuação do Poder Público por um critério objetivo e compatível com a promoção dos direitos culturais, assegurando atenção especial àqueles que efetivamente encontrem obstáculos à sua fruição.

As alterações propostas, portanto, não afastam a preocupação com a diversidade e com a ampliação do acesso à cultura. Ao contrário, buscam aprimorar a técnica legislativa, conferir maior objetividade às diretrizes e assegurar que as políticas culturais sejam formuladas com base em critérios claros, verificáveis e compatíveis com os princípios constitucionais.

Sala das Sessões , em de de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE
- 2 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE) - LÍDER

Apresentação: 01/09/2026 21:17:26.990 - PLEN
EMP 2 => PL 5894/2025

EMP n.2



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264831202300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos e outros